



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 60 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 01.09.2020			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1055/20 Veto nº 06	Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de distribuição de energia elétrica e telefonia instalado no Município de Belém, e dá op. De autoria do Ver. Toré Lima.
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1056/20 Veto nº 05	Dispõe sobre a alteração da Lei 6.934/1974, que Autoriza a doação da área de terra do Patrimônio Municipal à Associação Rural da Pecuária do Pará, e dá op. De autoria do Ver. Mauro Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

1055, 01.09.2020
em 9h03


Presidente

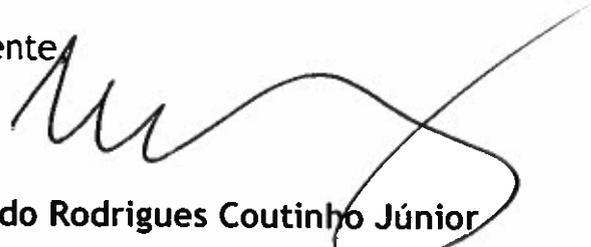
OFÍCIO nº 45/2020-GAB.PREF.

Belém, 20 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 035 de 08 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de distribuição de energia elétrica e telefonia instalado no município de Belém, e dá outras providências.” de autoria do Vereador Toré Lima, Veto nº. 06/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém




Antônio Sérgio G. dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 035, de 08 de julho de 2020, a mim remetido por Vv. Exas., que Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de distribuição de energia elétrica e telefonia instalado no município de Belém, e dá outras providências.

Analisando a proposição, denota-se que o seu escopo é obrigar, especificamente as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, internet e televisão a cabo, a retirarem postes, transformadores, cabos de transmissão e fios de distribuição desses serviços dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Belém, efetuando, então, a substituição gradativa das redes de fiação aérea por redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea.

O legislador define como rede ou fiação aérea e subterrânea todos os produtos que usam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas concessionárias que operam distribuindo energia elétrica, telefonia fixa, internet banda larga, televisão a cabo, e demais redes correlatas que utilizam cabeamento aéreo ou subterrâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

A substituição do cabeamento aéreo por subterrâneo dar-se-á no prazo de dez anos, na proporção de 10% (dez por cento) do seu total a cada ano. Para a consecução da finalidade, a proposição também prevê que no prazo de cento e oitenta dias, após a aprovação da lei, as empresas concessionárias dos serviços públicos mencionados deverão apresentar ao Poder Público Municipal plano de execução das obras, discutido e elaborado com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, e da sociedade civil.

As disposições da lei valerão, a partir da sua vigência, aos novos loteamentos urbanos ou outro empreendimento imobiliário, que deverão adotar, somente, rede subterrânea de distribuição dos serviços referidos.

Cuida ainda o legislador de fixar o prazo de um ano para a substituição das redes aéreas pelas subterrâneas para os projetos de instalações ou construções já aprovados, mas ainda não executados ou finalizados, bem como para os projetos em aprovação.

O não cumprimento do disposto na lei sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) do seu faturamento mensal, considerando-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando no Município de Belém em desacordo com as regras instituídas, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Em razão da matéria versada, o PL nº 035/2020 foi objeto de avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, que se manifestou assinalando que o assunto envolve toda uma gama de serviços atinentes a vários órgãos e entidades que integram a estrutura da Administração Municipal, que teriam necessidade de atuar em conjunto para esmiuçar as intervenções que resultarão da lei, já que envolvem aspectos relativos ao patrimônio cultural, meio ambiente, uso do solo, sistema de drenagem, rede de esgotos, além do Plano Diretor Urbano e Código de Posturas.

É fato que na atualidade o debate existe sobre a concessão dos serviços através de cabeamento subterrâneo, reunindo urbanistas, arquitetos, gestores



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

e engenheiros, que se lançam como adeptos dessa modalidade, em cidades, bairros ou condomínios, com reflexos diretos na estética, na segurança e em outros fatores que impactam diretamente a vida dos moradores.

O objetivo do projeto de lei, em dar a devida adequação aos cabos de energia elétrica, e outros, prevendo a substituição das redes de fiação aérea por redes de infraestrutura subterrânea, tem o intuito de restituir a visibilidade dos espaços públicos, dos equipamentos arquitetônicos e do patrimônio público, refletindo a preocupação para com os munícipes, aqui se sobressaindo, portanto, o interesse público da medida.

As cidades de São Paulo (SP), Sorocaba (SP), Goiânia (GO) e Curitiba (PR), por exemplo, tomaram a dianteira e já possuem legislação aprovada que regula e ordena a substituição das redes de fiação aérea por redes de infraestrutura subterrânea, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Esmiuçando o teor do PL nº 035/2020, a SEURB reconhece que dentre suas atribuições está o controle e a preservação do meio ambiente em geral, da poluição ambiental e visual, assim como do interesse paisagístico, sendo que não há um setor capaz de absorver isoladamente tais atividades, por meio apenas de normas e competências.

Discorre ainda a Secretaria, que “para acatar, analisar e discernir sobre a proposição, deverão se reunir os atores envolvidos nas intervenções que resultarão da sanção da referida lei, que envolvem o uso compartilhado do solo, onde existem redes de esgoto e água, de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA; as raízes de árvores, muitas delas fazendo parte do patrimônio cultural, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; a possibilidade de existência de sítios arqueológicos, de responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; as redes de drenagens, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN; o Plano Diretor e o Código de Posturas, além das empresas envolvidas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Somado a isso, esclarece que o Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, está coordenando, juntamente com a Caixa Econômica Federal - CEF, a estruturação de um edital que servirá de suporte a uma concorrência para Parceria Público Privada - PPP, relativamente aos serviços de iluminação pública.

Enfatiza que neste amplo contexto, está prevista a continuidade de utilização dos postes da distribuidora de energia elétrica como suporte para os equipamentos de iluminação da cidade, importando dizer que caso essa distribuição passe a ser feita mediante cabeamento subterrâneo, segundo a previsão da lei, todos os postes serão retirados, e em consequência de tal realidade, o Município de Belém terá que promover a substituição por novos postes, gerando enorme despesa, o que não está sendo contemplado nos trabalhos de estruturação da PPP.

Verdade que essa situação, se de fato ocorrer, implicará no aumento das despesas, públicas, já que envolverá recursos que terminarão por impactar, negativamente, no orçamento municipal.

Neste diapasão, além do aumento das despesas, resta claro que a proposta de lei também lança reflexos nas atribuições de órgãos da administração pública e na fixação de serviços públicos.

Assim sendo, comprova-se a intromissão do legislador nas atribuições de órgãos da administração pública, bem como na fixação de novos serviços públicos, e, não bastasse, provocando, além disso, aumento das despesas públicas, em tudo contrapondo-se ao art. 75, da LOMB, que prevê serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre tais matérias, conforme incisos III, e V.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



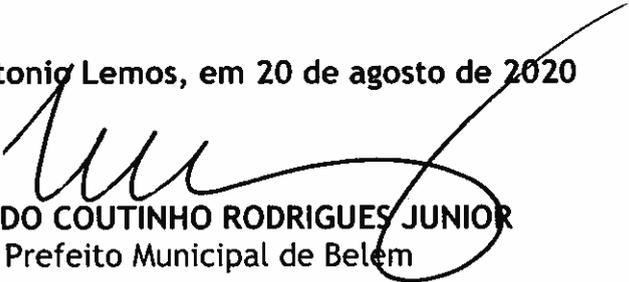
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Embora se reitere o inegável interesse público do projeto de lei, sou levado a me decidir pelo seu veto absoluto, ante às considerações esposadas, que evidenciam o conflito entre suas disposições e as diretrizes da Administração Municipal, afora a flagrante contrariedade a preceitos da LOMB.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 035, de 8 de julho de 2020.

Na certeza, pois, de contar com o apoio de Vv. Exas. à manutenção do veto integral ora apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 20 de agosto de 2020


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

1056, 01.09.2020
an 9h03

Presidente

OFÍCIO nº 144/2020-GAB.PREF.

Belém, 20 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 036 de 15 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, que Autoriza a doação da área de terra do Patrimônio Municipal à Associação Rural da Pecuária do Pará, e dá outras providências.” de autoria do Vereador Mauro Freitas, Veto nº. 05/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



Antônio Sérgio S. dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, *caput*, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 036, de 15 de julho de 2020, a mim remetido por Vv. Exas., que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, que Autoriza a doação da área de terra do Patrimônio Municipal à Associação Rural da Pecuária do Pará, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre lembrar que o texto original é datado de 28 de maio de 1974, anterior, inclusive, a Carta Republicana de 1988. Hodiernamente, há entendimento pacífico de que as doações de bens públicos, especialmente imóveis, são medidas absolutamente excepcionais, especialmente em ano eleitoral.

Sobre o tema, consultei a Procuradoria Geral do Município - PGM, que por meio do Parecer nº 075, de 20 de agosto de 2020, manifestou entendimento contrário à aprovação do projeto em questão, por revelar incompatibilidade com o ordenamento jurídico protetivo do patrimônio público doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Diante dos argumentos jurídicos apresentados, inevitável refletir acerca da finalidade da doação de bens públicos, que deve ser feita preferencialmente com encargos, sempre que não for possível utilizar o instituto da concessão de direito real de uso, mais adequada ao interesse público.

Vejo que a proposta trata de alteração substancial do artigo mais importante da lei, com redação que favorecerá a alteração da destinação inicialmente feita, permitindo ao donatário a livre escolha acerca do uso do imóvel, para finalidade ainda incerta, o que não se revela compatível com o interesse público, nesse momento, ainda que o equipamento ou empreendimento seja autorizado pelo Plano Diretor.

Estou convencido de que o ordenamento jurídico, em regra, proíbe a doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Desta forma, é necessário esclarecer que a lei é antiga e fez alusão a uma doação pura e simples, entretanto, qualquer alteração acerca da finalidade deverá ser respaldada nas orientações atuais sobre o assunto, que prestigiam, sobretudo, a prevalência do interesse público sobre o particular.

Em outras palavras, a Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, constitui ato jurídico perfeito e acabado, tendo estabelecido finalidade específica, cuja alteração depende, inicialmente, de reversão do patrimônio doado ao Município de Belém.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, diante da flagrante contrariedade às regras atuais sobre doação de áreas públicas e ao interesse público, decido pela posição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 036, de 15 de julho de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 20 de agosto de 2020.

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém